

	<p>PAC ELEJOR N.º 009/2022</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022</p> <p>NOVA ATUALIZAÇÃO DAS CURVAS COTA X ÁREA X VOLUME DAS UHE'S SANTA CLARA E FUNDÃO.</p>	<p>23/03/2022</p>
---	---	-------------------

EDITAL - RETIFICAÇÃO

O item 9.4 do Edital passa a ter a seguinte redação:

9.4. Qualificação Técnica (Parcela de Maior Relevância do Objeto)

Considerando a parcela de maior relevância na execução do objeto desta licitação, discriminada a seguir, deve ser apresentado pela proponente:

A parcela de maior relevância técnica para a ELEJOR, relativamente ao objeto demandado, é a **experiência e a aptidão da empresa na execução dos levantamentos requeridos**, comprovadas mediante atestados de capacidade técnica, emitidos por empresas do setor privado ou público, informando que a empresa já prestou, ou está prestando, levantamentos topográficos e batimétricos para geração de planilhas eletrônicas das Curvas x Cota x Volume e de modelos digitais de reservatórios de usinas hidrelétricas, referente à Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, com ao menos 300 linhas de levantamentos topobatimétricos.

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a proponente já executou ou está executando serviço com características compatíveis ao objeto desta licitação, conforme acima, **devidamente registrado(s) no CREA e/ou CRT's/CFT**, e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), exceto quando emitido pela ELEJOR.

Obs.: A comprovação de registro no CREA/CRT do(s) Atestado(s) será verificada através do selo de autenticidade, inserido no documento por aquele Conselho Regional.

- b) Comprovante de inscrição da Proponente no Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil – CHM, conforme NORMAM 25 – Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (2014 – ou versão mais recente, caso houver).
- c) Inscrição no Ministério da Defesa, sendo categorizada como classe A ou C;
- d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou Empresa Individual da Proponente, fornecida pelo CREA, informando que a empresa está habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, e que esteja em dia com suas obrigações no exercício de 2021. Caso a sede da empresa seja em estado diferente ao do Paraná, será aceita a comprovação de inscrição do CREA desta localidade, porém, durante

a execução dos serviços (caso vencedora do certame) a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua inscrição no CREA/PR e apresentar a comprovação à **ELEJOR**.

- e) Comprovação de que o proponente dispõe, em seu quadro permanente, de profissional de nível superior/médio, detentor de ART/TRT devidamente registrada no CREA ou CRF e de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo respectivo Conselho, comprovando a responsabilidade técnica na execução de serviço com características compatíveis ao objeto desta licitação, comprovando, pelo menos, o seguinte, conforme parcela de maior relevância:

e.1) ter executado serviços de topografia de empreendimento hidrelétricos englobando, no mínimo, nivelamento geométrico, locação de cota de alagamento e levantamentos geodésicos;

e.2) ter executado serviços de levantamentos topobatimétricos em empreendimentos hidrelétricos;

- f) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico essenciais ao cumprimento do objeto, conforme relação mínima constante na Especificação Técnica (Anexo VIII).

f.1 deverá ser indicada na declaração referida acima, o nome do profissional que assumirá a função de Coordenador e Responsável Técnico pelos serviços, devendo o mesmo ser escolhido dentre os profissionais detentores das CAT apresentadas em atendimento à alínea “a”.

f.2 poderão ser acrescentados profissionais, equipamentos ou veículos além da relação mínima indicada nas Especificações Técnicas (Anexo VIII), a critério da proponente, não podendo ser excluído itens ou reduzidas as quantidades, sob pena de inabilitação

OBS: a empresa contratada deve apresentar outros profissionais que fiquem responsáveis pelas atividades porventura não cobertas pela habilitação do profissional de nível técnico.

O Anexo VIII – Especificação Técnica, quanto ao item 5.2 fica igualmente retificado, conforme acima.